

A GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO EMPENHO DE SEU EFETIVO EM EVENTOS DE NATUREZA PRIVADA

THE MANAGEMENT OF THE MILITARY POLICE IN THE COMMITMENT OF ITS EFFECTIVE IN PRIVATE EVENTS

REIS, Victor Hugo de Jesus¹
DOURADO, Ricardo Junqueira²

RESUMO

A pesquisa analisou a necessidade e viabilidade do uso de efetivo da Polícia Militar em eventos privados no Estado de Goiás, e como melhorar o atendimento desta prestação através de possíveis maneiras de incrementar a gestão de recursos humanos. Buscou-se entender como funciona o policiamento, por meio de aspectos, como por exemplo: quais são as áreas de atuação, qual o efetivo empregado e de quais unidades. Foi feita, então, ampla pesquisa na legislação, na Constituição Federal, em artigos e em documentos emanados da Terceira Seção do Estado Maior, além de entrevistas com o comandante do Batalhão da Polícia Militar de Eventos e com o comandante da PM-3. Nos resultados chegou-se a conclusão que o efetivo empenhando em eventos de natureza privada é expressivo, porém o efetivo da unidade especializada (Batalhão de Eventos) se mostrou aquém do número satisfatório, demandando um apoio maciço de policiais de várias partes da instituição. O efetivo em serviço extrarremunerado se mostrou também essencial a este tipo de policiamento, e a corporação se tornou dependente deste. Por fim, concluiu-se que a Polícia Militar pode e deve prestar este serviço, pois é fundamental para a garantia da ordem, entretanto devem-se observar algumas limitações e as possíveis alternativas viáveis a supri-las, como o auxílio da segurança privada.

Palavras-chave: Eventos Privados. Policiamento. Gestão de recursos humanos. Alternativas.

ABSTRACT

The research analyzed the necessity and viability of the use of Military Police personnel in private events in the State of Goiás, and how to improve service delivery through possible ways to increase the management of human resources. It was sought to understand how policing works, through aspects such as: what are the areas of action, what is the employee and what units. There was extensive research

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais – 45ª Turma – do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, victor.hugoreis26@hotmail.com; Goiânia – GO, Julho de 2018

² Professor orientador: professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, rjdourado@hotmail.com; Goiânia – GO, Julho de 2018

in legislation, the Federal Constitution, articles and documents emanating from the Third Section of the General Staff, as well as interviews with the Commander of the Military Police of Events Battalion and the PM-3 commander. In the results, it was concluded that the actual work involved in events of a private nature is expressive, but the staff of the specialized unit (Battalion of Events) was below the satisfactory number, demanding a massive support of police from various parts of the institution. The staff in extra-remunerated service was also essential to this type of policing, and the corporation became dependent on it. Finally, it was concluded that the Military Police can and should provide this service, as it is fundamental for the guarantee of order, however, it is necessary to observe some limitations and possible viable alternatives to suppress them, such as private security assistance.

Keywords: Private Events. Policing. Human resource Management. Alternatives.

1 INTRODUÇÃO

Para que um Estado Democrático de Direito se constitua é fundamental que haja segurança para os cidadãos que o integram. As instituições e seus membros só se desenvolvem socialmente se existir o mínimo de ordem e paz social imperando em seu contexto histórico. Nesta perspectiva, o Estado tem como uma de suas prioridades garantir os direitos fundamentais de seu povo por meio de estratégias que alcancem a segurança pública em suas mais variadas facetas.

Entre as várias demandas da sociedade com relação à segurança pública, carece de análise a necessidade e viabilidade de policiamento ostensivo em eventos de natureza privada, ou seja, eventos os quais a organização é realizada por particulares e auferem lucro para estes. Entre eles estão: campeonatos de futebol (administradas por clubes, federações e confederações esportivas) e shows musicais (realizadas por empresários do ramo).

Assim como outras forças policiais do estado e do Brasil, sabe-se que um dos grandes problemas que a Polícia Militar do Estado de Goiás enfrenta é o baixo quantitativo de servidores em seus quadros. É notório também que a responsabilidade de preservar a ordem pública é ampla, abrangendo diversas situações que fogem do cotidiano patrulhamento das ruas, como policiamento de trânsito, programas de prevenção, escolta de dignatários, controle de distúrbios civis, entre outras.

A utilização de forças de segurança pública, dentre elas a Polícia Militar, em espetáculos de caráter privado tem sido alvo de questionamentos quanto à legalidade e quanto à finalidade no atendimento do interesse público. Este artigo, no propósito de explorar o assunto, analisou as atribuições constitucionais e legais da

PM, bem como a opinião de autores sobre esta discussão. Mesmo em meio à celeuma, nota-se uma histórica utilização de efetivo policial em todo o Brasil nestas situações, variando em maior ou menor intensidade a depender do evento.

Entendida a relevância do tema e analisadas as competências da polícia ostensiva, surge então o seguinte questionamento: é necessário o emprego da tropa em eventos de caráter privado? Em caso afirmativo, como/se a instituição pode gerenciar seu efetivo de maneira que consiga atender de modo viável à esta necessidade da sociedade, sem que o manejo de recursos humanos prejudique outras demandas?

Constituem-se objetivos deste trabalho mensurar a quantidade de servidores que são empregados e quais possíveis alternativas de segurança cabíveis para que se tenha uma gestão equilibrada do escasso efetivo.

Para tanto foi realizado levantamento de dados referentes à emprego de pessoal em dois jogos de futebol do Campeonato Brasileiro da Serie B junto à PM-3 (seção operacional da corporação). Também foram consultados documentos, artigos, legislações pertinentes, além de visita ao Batalhão da Polícia Militar de Eventos (BPMEVE) e à Terceira Seção do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de Goiás para melhores esclarecimentos a respeito da temática.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

A Polícia Militar do Estado de Goiás está submetida às Constituições Federal e Estadual, devendo extrair delas suas atribuições e limites para o exercício do poder. Na Constituição Federal (1988), o artigo 144 prevê que às polícias militares cabem exercício da segurança pública, um direito e responsabilidade de todos e dever do Estado. Segundo este artigo, a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. No §5º do artigo 144 dispõe que: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” (BRASIL,1988).

Como direito fundamental, a segurança está prevista no caput do artigo 5º de nossa Carta Magna, ao lado de outros direitos e garantias como a vida e a liberdade, o que demonstra a importância dada pelos constituintes. Como direito social a segurança está prevista no artigo 6º junto com importantes direitos (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte e o lazer).

Já a Constituição do Estado de Goiás (1989) estabelece um rol de atividades a serem desempenhadas pela Polícia Militar. Em comparação à Constituição Federal que estabelece de forma genérica, a Constituição Estadual detalha mais as competências. Entretanto, a presença no texto constitucional da expressão “entre outras” denota o caráter exemplificativo deste rol, o que faz com a instituição assuma muitos papéis em prol da manutenção da ordem.

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural (GOIÁS, 1989).

A Lei Estadual 8033/1975, conhecida como Estatuto dos Militares Estaduais de Goiás, prevê no artigo 2º que a Polícia Militar é instituição permanente e regular, sendo também força reserva e auxiliar do Exército, devendo em caso de guerra declarada assumir a função de apoio à força terrestre brasileira (Goiás, 1975).

Quanto a legislação infraconstitucional, merece destaque o Decreto 88.777 de 30 de Setembro de 1983 que tenta conceituar termos como a “Manutenção da ordem pública” e “Policiamento Ostensivo”. Porém, ainda deixa um subjetivismo muito grande quanto ao primeiro conceito, definindo em seu artigo 2º:

[...] 19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública[...] (BRASIL, 1983).

Para Lazzarini (1992), apesar da importância da noção de ordem pública para quem exerce a função de polícia de manutenção da ordem, não existe nada mais incerto no Direito do que esta definição.

Poder de polícia, segundo Di Pietro (2001), é a atividade estatal que consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em prol de favorecer o

interesse público. Mello (2009) considera que se trata de atividade desenvolvida por atos, baseados na supremacia geral da Administração Pública e condicionadores da liberdade e a propriedade dos indivíduos, expressos ora de maneira fiscalizadora, ora repressiva e ora preventiva.

O Decreto-lei 667/69 em seu artigo 3º, alínea b, estabelece que é competência das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem (Brasil, 1969). De acordo com Pinto (2015) este é o pretexto que a Polícia Militar do Estado de Goiás atua nos eventos futebolísticos (privados), policiando-os ostensiva e preventivamente, a fim de que a ordem pública seja preservada, bem como a incolumidade do patrimônio e de pessoas.

2.2 ENTENDIMENTOS SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM EVENTOS PRIVADOS

Pode-se definir por “eventos privados” aqueles os quais a organização se dá por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) que anseiam lucro mediante a venda de ingressos. Como demonstração, se inserem nesta definição os eventos de futebol, realizados por federações e confederações, que são entidades privadas.

Quanto à presença de policiamento ostensivo em tais circunstâncias, as opiniões dos autores se divergem bastante. Guia (2016) defende a tese de que o policiamento em eventos esportivos promovidos por particulares é desvio de finalidade, além disso, expõe que esta atividade afeta princípios do Direito Administrativo, como a impessoalidade, moralidade, supremacia do interesse público, finalidade e da reserva do possível.

É sustentada por Horn e Cardoso (2014) a tese de que a segurança interna destes eventos deve ser promovida por segurança privada, cabendo à Polícia Militar a supervisão e o apoio. Já a eventual intervenção no interior do estádio seria para reprimir ato delituoso aos moldes do que aconteceu na Copa do Mundo da Fifa de 2014 e acontece no futebol europeu.

No Brasil, o jogo entre Atlético Paranaense x Vasco, válido pelo Campeonato Brasileiro de Futebol de 2013, no qual somente foi utilizada segurança privada contratada pelo mandante, acabou em selvageria entre as torcidas,

deixando quatro feridos. Esta partida fez com que muitos receassem em admitir esta possibilidade como alternativa ao policiamento ostensivo nas arquibancadas.

Valla (2013), ao citar este fatídico acontecimento, atribui a ação preventiva mediante o emprego do Poder de polícia dever inerente ao Estado e não vê possibilidade de delegá-lo às empresas particulares. Assim sendo, a ação da polícia neste evento ocorrido, e em qualquer outro, deveria ser preventiva, e não somente repressiva, o que teria evitado a confusão, segundo o autor. Valendo-se do já aqui citado artigo 3º do Decreto-lei 667/83, Valla (2013) enxerga o emprego da Polícia extremamente necessário em tais eventos e em outros onde ela presuma ser possível a perturbação da ordem.

2.3 A POSSIBILIDADE LEGAL E A REALIDADE DO EFETIVO EMPREGADO EM EVENTOS NO ESTADO DE GOIÁS

Apesar de toda controvérsia de opiniões, a atuação da Polícia Militar em eventos privados é legal e, portanto permitida em Goiás e em todo Brasil. À luz do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671 de 15 de Maio de 2003) pode-se claramente chegar à conclusão de que o legislador quis atribuir aos órgãos de segurança pública uma responsabilidade.

Esse Estatuto considera que a relação do torcedor com o realizador do evento (federação) nada mais é do que uma relação de Direito do Consumidor, ramo do direito privado. Entretanto, em matéria de segurança a lei não deixou a cargo da segurança privada. Já no artigo primeiro a referida lei dispõe que o Poder Público é o responsável pela segurança nos esportes.

Ainda mais claro é o artigo 14, que permite a segurança de torcedores sejam feita no âmbito externo e interno das praças desportivas por agentes públicos (responsáveis pela segurança) que deverão ter a sua presença solicitada pelos organizadores.

Art.14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento desportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos; (BRASIL, 2003).

De acordo com Cabral (2010), o Estatuto do torcedor também serve de base, por analogia, a outros eventos diferentes do futebol, no que diz respeito à

avaliação de responsabilidade pela segurança. Para o autor, o torcedor é um cliente não só do organizador, mas também do Estado, fornecedor do serviço de segurança pública. Existindo, então, uma solidariedade entre a entidade organizadora do evento e o Estado na prestação do serviço de segurança dos espectadores.

No Estado de Goiás, para atender esta demanda da melhor maneira e a fim de aperfeiçoar a gestão da tropa, foi criado em 2013 o Batalhão da Polícia Militar de Eventos (BPMEVE). Este atua de modo preventivo e repressivo no combate à criminalidade em aglomerações como campeonatos de futebol, exposições agropecuárias, eventos culturais e automobilísticos. Segundo Pinto (2015), a violência no Estádio Serra Dourada diminui consideravelmente a partir da criação desta unidade.

Em 2017 foi aprovada no âmbito da corporação a Portaria 8789. Esta norma regulamenta o policiamento em eventos no estado, instituindo um procedimento operacional padrão com o fito de direcionar as ações de responsabilidade do comandante da tropa em cada evento.

Apesar desses avanços, este policiamento em Goiás enfrenta algumas dificuldades. Segundo informações obtidas no BPMEVE, diante das várias frentes de serviço que possui, o efetivo de policiais deveria ser maior do que é atualmente ou deveria se buscar outras alternativas inteligentes de gerenciamento de recursos humanos que superem essa escassez.

Cabe frisar que historicamente não é comum a atuação de vigilantes privados no interior dos estádios goianos, sendo assim a força pública assume todas as funções de segurança, o que exige um número considerável de policiais, fazendo com que, na maioria das vezes, policiais de outras unidades sejam escalados em apoio. Neste sentido,

Outro ponto a ser questionado são as funções exercidas por policiais dentro dos eventos. Estas devem se restringir a prevenção e resposta a crimes e não para favorecer o organizador. Funções como escolta de bilheteiros, divisão de torcidas, escolta de árbitros podem ser realizadas por segurança particular ou simplesmente por instalação de barreira arquitetônica. O efetivo policial deve-se restringir ao mínimo para prevenção e resposta a crimes e contravenções. (BERNARDES, 2016, p.).

Bernardes (2016), apesar de considerar legal, vê a questão como controversa quando se poderia empregar homens nas ruas em prol de toda sociedade e se emprega em evento onde se gera lucro para alguns.

A Copa do Mundo FIFA 2014, quando da sua realização, alterou significativamente o modelo tradicional de segurança. A Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012), apesar de ser lei específica e temporária, pois foi

válida somente para esta competição (Valla, 2013), mostrou um avanço ao instituir a figura do “steward”, funcionários de empresas particulares que têm a função de segurança e orientação dos torcedores, muito comum na Europa já há muitos anos. As empresas contratantes destes vigilantes ficam sob a fiscalização da Polícia Federal, submetidas às suas normas de funcionamento e capacitação, como se lê do artigo 70 da Lei 12.663 (BRASIL, 2012).

Nos jogos do mundial de 2014, os stewards tiveram a missão de segurança interna dos estádios. Já as Polícias Militares dos estados ficaram de sobreaviso e policiando a parte externa dos locais das partidas.

À despeito da Lei Geral da Copa inaugurar uma tendência legislativa no sentido de remodelar a atuação de policiais nos jogos de futebol, o que se tem ainda em boa parte do país, incluindo aí o Estado de Goiás, é a prevalência da Polícia Militar exercendo as mais diversas tarefas, desde a escolta do trio de arbitragem no interior do gramado até o patrulhamento externo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho buscou analisar como a Polícia Militar do Estado de Goiás pode gerir o emprego de sua tropa em eventos privados, de maneira que a corporação se aperfeiçoe no cumprimento de todas as suas demandas, sem que uma ou outra fique prejudicada/beneficiada, e sem que impacte negativamente a segurança pública. Assim sendo, estudou-se: o quantitativo de policiais que são empregados em uma amostra de eventos desta natureza e possíveis medidas alternativas de segurança que porventura otimizem o empenho deste efetivo.

Para tal, a pesquisa foi baseada em: ampla pesquisa bibliográfica por meio de artigos científicos; pesquisa documental, a qual analisou estatisticamente o emprego da tropa; pesquisa na legislação pertinente; e por fim, em duas entrevistas semi-estruturadas, com o oficial comandante da PM-3 (Seção do Estado Maior responsável pelo planejamento operacional da Polícia Militar) e com o oficial comandante do Batalhão de Eventos.

Na pesquisa documental, foram feitas constatações em dois jogos do Campeonato Brasileiro da Série B, com o escopo de se mensurar o efetivo presente, bem como toda a logística do policiamento a partir de ordens de operação da seção operacional da PMGO (PM-3), elaboradas com base em estudo de situação feitos

pelo Batalhão de Eventos. Os dados obtidos foram lançados em gráficos para melhor detalhamento das informações.

A entrevista semi-estruturada foi a modalidade escolhida para que o entrevistador tenha liberdade ampla de formular questionamentos e observações inerentes ao tema, bem como o entrevistado possa se manifestar como lhe convier em suas respostas. Esta teve como escopo entender a atual conjuntura da utilização dos policiais militares na situação em estudo, inteirando-se a respeito de: em quais frentes de serviços se dá o policiamento, quais as unidades operacionais que participam em apoio, de quem é a responsabilidade pela segurança e se existem medidas alternativas viáveis que possam auxiliar ou substituir a Polícia Militar em determinadas frentes de serviço.

A escolha dos oficiais se deu pela relevância das funções que ocupam e pelo fato de seus serviços prestados corroborarem com o tema proposto, sendo, portanto, autoridades investidas de experiência e competência necessária ao esclarecimento de questões relevantes, o que proporciona maior enriquecimento deste artigo.

A entrevista foi marcada via telefone e realizada no ambiente de trabalho das autoridades. Foram gravadas todas as respostas apresentadas, que foram analisadas em conjunto com os dados apurados nas pesquisas bibliográfica e documental.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de já há muito tempo a Polícia Militar fazer segurança em eventos privados, as discussões sobre o tema ainda são recentes. Devido a isso não há livros que versam especificamente sobre este policiamento, o que proporcionou que a pesquisa bibliográfica fosse pautada exclusivamente em artigos científicos pertinentes, encontrados inclusive no acervo digital da Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Valla (2013), ao tratar de policiamento interno preventivo especificamente em eventos desportivos, enxerga com total aversão a substituição do Polícia Militar por funcionários de segurança privada, entendendo que o importante trabalho não pode ser delegado.

Contudo, cabe uma reflexão pertinente aos limites da presença de policiamento ostensivo em eventos privados, para que este emprego se harmonize com todas as demandas que a corporação possui.

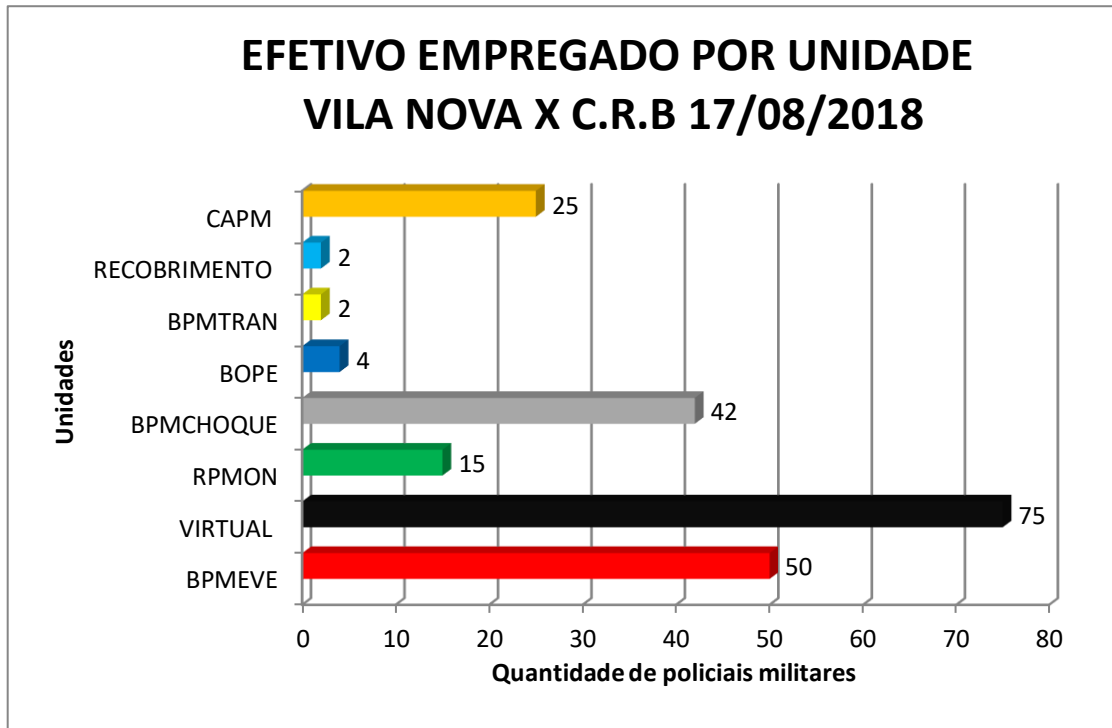
Em âmbito nacional, o estatuto do torcedor prevê em eventos desportivos que a responsabilidade pela segurança dos espectadores é do organizador do evento que deve pedir ao Poder Público a presença de agentes de segurança pública.

Ainda quanto à análise da legislação, no estado de Goiás destaca-se a lei que implementou o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da PMGO – FREAP, lei 18.282/2015 e o decreto 8.410/2015 que a regulamenta, fazendo com que o organizador arque com alguns custos pela solicitação de policiamento. Ela estabeleceu a cobrança de Taxa de Serviço Estadual para a realização de policiamento em eventos privados. O dinheiro obtido pela cobrança de taxa tem a finalidade de cobrir despesas e estruturar a instituição.

Segundo a diretriz do Comando- Geral da PMGO nº 022/2013, as unidades envolvidas em eventos particulares tem a missão de solicitar à PM-3 a Ordem de Operação para a aplicação de policiais militares, conforme planejamento de gestão do Comando envolvido. As Ordens de Operação são documentos emanados de altos comandos da corporação, do Estado-Maior estratégico ou do Comando Geral, quando há operações a serem realizadas por mais de uma unidade, com o objetivo de regular o desenvolvimento das mesmas.

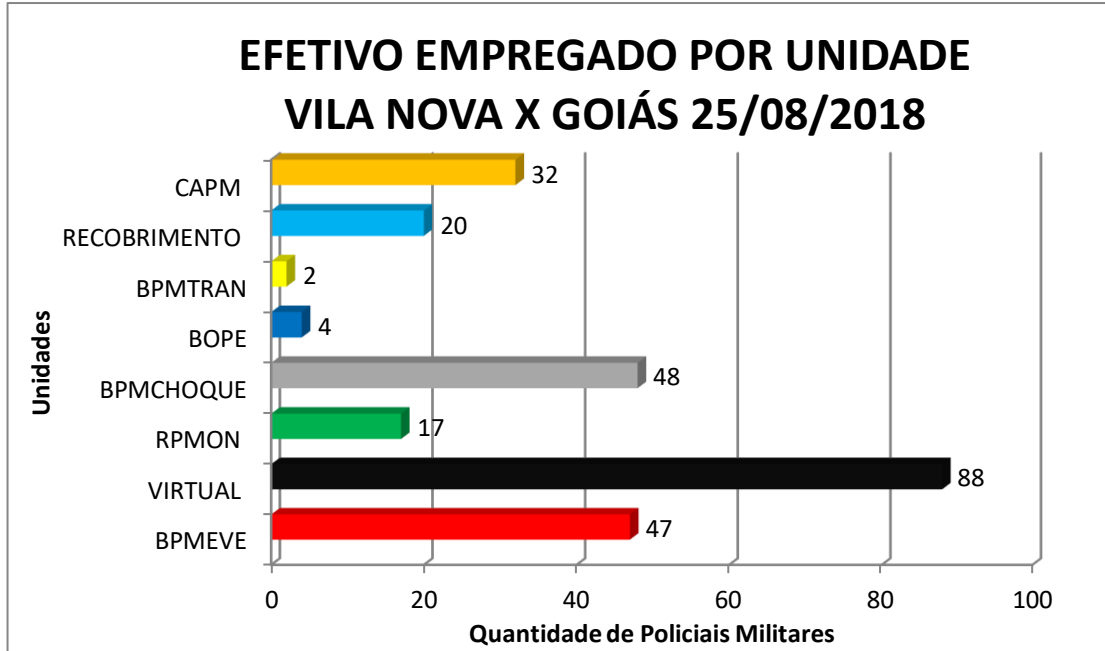
Através destes documentos foi realizada pesquisa documental, em que se analisou a quantidade de efetivo empregado de cada unidade em dois jogos do Campeonato Brasileiro da Série B de 2018. O estudo se deu para melhor entendimento de algumas questões, abaixo elencadas, sobre o modo como a instituição gerencia seus recursos humanos na situação apresentada. Sendo eles os jogos: Vila Nova x CRB em 17/08/2018 e Vila Nova x Goiás em 25/08/2018. Os dados obtidos foram colocados nos gráficos abaixo representados.

Gráfico 1: Efetivo empregado por unidade Vila Nova x C.R.B 17/08/2018



Fonte: O próprio autor com base nas Ordens de Operação nº 773/2018

Gráfico 2: Efetivo empregado por unidade Vila Nova x Goiás 25/08/2018



Fonte: o próprio autor com base na Ordem de Operação 788/2018

4.1 QUANTIDADE E ORIGEM DO EFETIVO:

De acordo com análise dos gráficos nota-se que a grande logística que é empenhada pela Polícia Militar para que um evento tenha uma segurança adequada. O primeiro evento se trata de uma partida entre clubes de diferentes estados, com praticamente nenhuma rivalidade entre torcidas, já o segundo se trata do maior clássico da região centro-oeste. Em ambos a quantidade de policiais é expressiva, sendo 215 no primeiro e 258 no segundo.

No Estado de Goiás, as unidades que quase sempre estão presentes neste tipo de serviço são: o Batalhão da Polícia Militar de Choque (BPMCHOQUE), o Regimento de Polícia Montada (RPMON), o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), os alunos do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), e em maior protagonismo o Batalhão de Polícia Militar de Eventos (BPMEVE), além de outros policiais advindos de outras batalhões e companhias porventura escalados.

A unidade especializada em eventos, o BPMEVE, apresentou nestas partidas um efetivo de 23 e 18 %, respectivamente, da quantidade de homens empenhada, o que demonstra que é absolutamente necessária a cooperação de outras unidades, tanto as de área como as especializadas para o desempenho de suas atividades.

4.2 O SERVIÇO EXTRARREMUNERADO EM EVENTOS PRIVADOS:

Outro resultado expressivo apresentado foi a quantidade de policiais que trabalham em Serviço Extrarremunerado (virtual) quem compõem o policiamento. Obteve-se os seguintes números: No primeiro caso, 15 policiais dos 50 do BPMEVE e 75 policiais de outras unidades eram efetivo virtual. Portanto, do total de 215 homens, 90 homens eram de Serviço Extrarremunerado, ou seja, 41%. No segundo caso, 12 policiais dos 47 do BPMEVE e 88 policiais de outras unidades eram efetivo virtual. Portanto do, total de 258 policiais, 100 eram efetivo virtual, compondo 39 % do efetivo total.

O que demonstra a essencialidade do efetivo virtual no serviço, que sem o mesmo as demandas do evento não seria satisfeitas. Efetivo este que poderia ser colocado a disposição da população em outra área.

4.3 ENTREVISTAS REALIZADAS

Foram realizadas também duas entrevistas que com o objetivo de compreender como a Polícia Militar empenha seus servidores nas ocasiões em estudo, analisando como se dá o planejamento e a dinâmica dos serviços prestados.

Em entrevista realizada com o Comandante do Batalhão de Eventos, apurou-se que a Polícia Militar atua em todas as frentes de serviço, com exceção das saídas de emergência e dos seguranças particulares que atuam no gramado impedindo a invasão de torcedores.

Foi verificado, segundo o oficial, que o efetivo do Batalhão é reduzido tendo em vista a quantidade de funções que exerce. Portanto, quase na totalidade dos casos é preciso de apoio de outras unidades, entre eles a Academia de Polícia e o efetivo de virtual oriundo das diversas unidades da PM. Como medida de aumentar o quantitativo da unidade, está previsto a abertura de um curso de policiamento de eventos.

Foi perguntado sobre se seria viável a segurança privada auxiliar a corporação no policiamento de eventos, atuando em determinadas frentes de serviço, ajudando no melhor aproveitamento dos policiais. O comandante afirmou que esta é uma tendência mundial, inclusive na fiscalização de catracas esta alternativa seria plausível, mesmo entendendo que o brasileiro ainda não tem a cultura de respeitar um funcionário de segurança particular. De acordo com ele isto otimizaria cerca de 30 a 40 % do efetivo que atua nesta frente de serviço durante o evento.

Outra alternativa especulada foi se a melhora da infraestrutura dos locais dos eventos pode ajudar na manutenção da ordem. Um exemplo disto, é que infelizmente nos estádios de futebol de Goiás a estrutura não possibilita uma separação de torcidas adequadamente, pois os mesmos não são setorizados, ou seja, as arquibancadas não são divididas em setores. Sendo assim a repartição é feita por linhas de policiais quando o evento apresenta mais de uma torcida.

Em resposta, o comandante salientou que tudo que for feito para melhorar a tecnologia, infraestrutura e acomodação diminui o número de policiais empregados. Como exemplo, além da setorização, ele citou a necessidade de se policiar a geral do Serra Dourada para evitar a invasão vinda das arquibancadas, o que poderia ser evitado com a criação de barreira física. Também foi citada a necessidade de policiamento das grades abertas que cercam o referido estádio que facilitam a entrada de objetos e drogas, se fosse um espaço fechado economizaria o emprego da tropa.

O comandante mencionou a respeito da falta de investigação e, conseqüentemente, de punição nos delitos cometidos em eventos, no seu pensar talvez se fosse criada uma divisão especializada em eventos da Polícia Civil, assim como existe na Polícia Militar, este quadro poderia mudar, inibindo o cometimento de delitos e como consequência beneficiando o policiamento.

Essa opinião corrobora com a conclusão de Bernardes (2016). Este conclui que o organizador deve investir em tecnologia e infraestrutura nos locais, e enfim, participar mais da segurança do seu evento conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor. As leis e as punições devem ser mais severas, pois as questões de segurança exigem múltiplas ações do Estado, ou seja, não somente dos órgãos de polícia, e “todos os seus recursos devem ser empregados de forma justa, equilibrada e eficiente” (BERNARDES,2016).

Já na entrevista realizada com comandante da Terceira Seção do Estado-Maior estratégico, o oficial preferiu falar em otimização do efetivo e não em redução ou economia quando da implementação de melhorias nos ambientes. Segundo ele, no exemplo do efetivo passar a não ser empregado em linhas divisórias de torcidas em virtude da setorização, ele não poderia ser subtraído do quantitativo, mas teria que ser aproveitado em outra frente de serviço.

De acordo com ele, quando solicitado o policiamento pelo particular, o planejamento operacional e estratégico pertence à Polícia Militar, pois somente ela tem a competência técnica para tanto.

Na entrevista também, o policial afirma que o policiamento ostensivo em eventos privados é importante para a manutenção da ordem pública, pois a corporação presta serviços não somente no local em si, mas também em suas adjacências, o que gera benefícios à sociedade.

Em relação ao auxílio da segurança privada, constatou-se que a mesma atuando internamente pode efetuar prisões em flagrante, como qualquer um do povo, e encaminhar à autoridade que atua externamente nas imediações. A intensificação do emprego policial no exterior do espetáculo gera sensação de segurança aos frequentadores, pois segundo o comandante, o criminoso não é “apenas jogado para fora”, mas preso e imediatamente encaminhado à PM.

Durante as pesquisas, portanto, foi verificado que uma atuação conjunta mais intensa da Polícia Militar com parceiros pode contribuir no cumprimento das missões, ajudando o policiamento geral da sociedade, realocando recursos humanos e distribuindo melhor as responsabilidades entre os envolvidos. Então, a

demanda de policiamento ostensivo em eventos privados pode ser beneficiada por soluções técnicas adequadas que devem ser reivindicadas a fim de que amolde à realidade da limitação da quantidade de pessoal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização do presente artigo, foi feita análise da utilização da Polícia Militar em eventos privados no Estado de Goiás. Foi feito estudo de como se dá este serviço, buscando entender como a tropa é empenhada e a viabilidade do emprego. Através de pesquisa na legislação constatou-se que esse se encontra legalmente previsto, portanto está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro vigente e representa uma demanda a ser suprida.

Entretanto, o efetivo deve ser gerenciado tendo em vista as condições e peculiaridades institucionais, observando-se a escassez de homens e o número abrangente de demandas. Desta forma, buscou-se traçar alternativas para que o policiamento seja otimizado e aproveitado da melhor maneira, e a segurança pública seja beneficiada.

Constatou-se que a Polícia Militar atua em todas as frentes de serviço relacionadas à segurança quando o evento privado se trata de jogos de futebol, o que demonstrou uma extensa aplicação de recursos humanos oriundos de várias unidades da instituição. Foi analisado o quantitativo de policiais e quais unidades estiveram presentes em dois eventos do Campeonato Brasileiro de futebol da série B, por meio da Terceira Seção do Estado Maior, responsável pelo planejamento operacional, onde se buscou entrevistar o seu comandante, e obter Ordens de Operação.

Neste sentido, verificou-se que o Batalhão de Eventos (unidade especializada no policiamento em questão) é extremamente importante na condução da segurança, porém o mesmo na grande maioria das vezes é dependente do efetivo das demais unidades, incluindo policiais que trabalham em serviço extrarremunerado. Daí então a importância de se estudar soluções que auxiliem nesta missão e consequentemente gerem proveitos para a corporação e a sociedade.

Portanto, chegou-se a conclusão que o uso de segurança privada neste tipo de evento ainda é muito incipiente em Goiás, sendo que este serviço poderia ser

mais contratado pelos organizadores com a finalidade de ocupar funções que até então são desempenhadas pela Polícia Militar, como a fiscalização de catracas e bilheterias, por exemplo, evitando o emprego expressivo de policiais. Além disso concluiu-se que é necessário exigir por parte da organização do evento uma estrutura física adequada nos locais de realização para melhor atender a demanda, aproveitar melhor o efetivo policial e garantir a manutenção da ordem de forma mais eficaz.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012. **Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970**. Brasília, DF, jun 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Brasília, DF, mai 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF, jul 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em : 23 jul. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88777, de 30 de dezembro de 1983. **Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Brasília, DF, dez 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm>. Acesso em: 23 de jul. 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BERNARDES, Gabriel de Leva. **Análise do emprego da polícia militar de minas gerais em eventos abertos ao público acessíveis por compra de ingresso sob o enfoque do interesse público**. Disponível em: <<http://esamcuberlandia.com.br/revistaidea/index.php/idea/article/viewFile/143/111>>. Acesso em: 24 jul.2018.

CABRAL, Márcio José. **O gabinete de gestão integrada e as ações de segurança pública, na copa do mundo de 2014, no estado de santa Catarina**. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000000/00000092.pdf>>. Acesso em: 23 de jul.2018

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GOIÁS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás**. Diário Oficial do estado de Goiás, Goiânia, 5 out. 1989.

GOIÁS. GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA. LEI Nº 8.033, de 02 dezembro de 1975. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências**. Goiânia, dez 1975. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm>. Acesso em 22 jul.2018.

GUIA, Ismael da Guia Silva. **Análise crítico-reflexiva do emprego da Polícia Militar em jogos de futebol profissional**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano21, n. 4883, 13 nov. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53592>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

HORN, Rodrigo de Assis ; CARDOSO; Clarissa Medeiros. **PM só pode supervisionar a segurança dos torcedores**. Disponível em: <<http://goo.gl/I0xuUf>>. Acesso em 29 jul. 2018.

LAZZARINI, Álvaro. **A ordem constitucional de 1988 e a ordem pública**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 29, n. 115, p. 275-294, jul. /set. 1992.

PINTO, Danilo Duarte. **A filosofia da polícia cidadã aplicada no policiamento do Estádio Serra Dourada**. 2015. Artigo (Curso de Formação de Oficiais) – Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2015.

VALLA, Wilson Ordiley. **A questão da segurança pública nos eventos desportivos e a responsabilidade do Estado**. Disponível em: <<http://goo.gl/NDHVzK>>. Acesso em 25 jul. 2018.

APÊNDICE 01 – Entrevista Semi-estruturada

Entrevista semi-estruturada dirigida para pesquisa e orientação sobre os impactos na segurança pública da utilização de efetivo policial militar em eventos privados no Estado de Goiás

A referida entrevista foi dirigida ao policial militar que exerce função de comando da principal unidade operacional que presta serviços em ocasiões inerentes ao assunto do trabalho, com o fito de obter informações detalhadas de como é desenvolvido o trabalho policial militar em se tratando de segurança de eventos privados no estado.

ENTREVISTA

- 01) Nome completo?
- 02) Idade?
- 03) Posto/ Graduação?
- 04) Função que ocupa e local de trabalho?
- 05) Há quanto tempo atua na função?
- 06) Qual a área de atuação da unidade em que está lotado?
- 07) Qual a importância do policiamento ostensivo da PM para manutenção da ordem em eventos privados?
- 08) Quando a atuação é em um evento privado, no caso de um evento desportivo, em quais frentes de serviço os policiais da unidade são empregados?
- 09) Atualmente qual é o efetivo total de policiais da unidade em que atua?

- 10) Tendo a vista a quantidade de atribuições e a quantidade de policiais da unidade, para exercer o policiamento de eventos privados é sempre necessária a atuação conjunta de outras unidades operacionais da Polícia Militar?
- 11) Assim como aconteceu na Copa do Mundo Fifa 2014 e já acontece em alguns estados do país, seria viável em Goiás o auxílio da segurança privada em certas frentes de serviço nos eventos desta natureza para que haja um melhor aproveitamento dos policiais da unidade e da Polícia Militar de maneira geral?

Entrevista semi-estruturada dirigida para pesquisa e orientação sobre os impactos na segurança pública da utilização de efetivo policial militar em eventos privados no Estado de Goiás.

A presente entrevista foi realizada com o oficial comandante da Terceira Seção do Estado Maior, responsável pelo planejamento operacional estratégico da Polícia Militar do Estado de Goiás, com o objetivo de obter informações a respeito de como a Polícia organiza atualmente seus recursos em eventos privados, buscando estudar como a corporação pode otimizar a aplicação destes recursos, aperfeiçoando ainda mais este trabalho.

ENTREVISTA

- 1) Nome Completo?
- 2) Idade?
- 3) Posto/ Graduação?
- 4) Função que ocupa e local que trabalha?
- 5) Há quanto tempo atua na função?
- 6) Qual a área de atuação da Seção em que está lotado?
- 7) Como a Seção participa no planejamento do policiamento ostensivo em eventos privados?
- 8) Qual a importância do policiamento ostensivo da PM para manutenção da ordem em eventos privados?

- 9) Quais são as principais unidades que atuam operacionalmente neste tipo de policiamento?
- 10) Em sua opinião, quais os principais desafios enfrentados no planejamento deste policiamento (exemplo: efetivo, recursos financeiros, etc)?
- 11) Existem alternativas plausíveis que podem auxiliar o trabalho operacional da Polícia em eventos privados na utilização de seus recursos humanos, aperfeiçoando a prestação do serviço de segurança (exemplo: segurança privada, guarda municipal em eventos em locais municipais, infraestrutura de estádios, etc)? Se possível comente sobre algumas delas.
- 12) A utilização destas alternativas beneficiaria a sociedade e atenderia melhor os interesses públicos?